

executados serão considerados revéis, sendo-lhes nomeado curador especial. Será presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 10/abr/18

Nova Mercante - Art. 99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA., PROCESSO Nº 0003859-64.2013.8.26.0100.

O Doutor Daniel Carnio Costa, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 11/03/2015, foi decretada a falência da sociedade empresária Nova Mercante de Papéis Ltda., como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de recuperação judicial requerida por Nova Mercante de Papéis Ltda. Deferido o processamento do pedido, o feito transcorre há dois anos até que, na Assembleia Geral de Credores realizada em 11/02/2015, entre os presentes, o plano de recuperação apresentado foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas e rejeitado por 87,50% dos credores quirografários, sendo que, do total de credores presentes, foi rejeitado por 58,33% por cabeça e 99,48% por valor. (fls. 1674/1694) O Ministério Público opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 1696/1697). É o breve relatório. Fundamento e decido. É dos autos que o plano de recuperação apresentado pela devedora foi rejeitado em AGC. Nesse sentido, e tendo em vista o disposto no art. 45, caput, da LRF, considera-se rejeitado o plano de recuperação judicial. Rejeitado o plano de recuperação, deve o juiz decretar a falência do devedor, nos termos previstos no art. 56, §4º e art. 73, inc. III, ambos da LRF. Presente, assim, a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, III, da Lei n. 11.101/05. Posto isso, nos termos do art. 73, inc. III, c/c art. 56, §4º, ambos da Lei nº 11.101/05, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa NOVA MERCANTE DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 03.770.961/0001-73, constando como sócios Antonio Pulchinelli Júnior, CPF: 152.561.868-76, e Michiel Frans Kerbert, CPF: 870.386.767-68. (fls. 16/27). Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial, KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, CNPJ nº 48.883.938/0001-23, representada por Osana Mendonça, OAB/SP 122.930, Av. Nove de Julho nº 5109, 7º Andar, Itaim Bibi, 01407-905, nesta Capital, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem os sócios Antonio Pulchinelli Júnior e Michiel Frans Kerbert cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. 12) P.R.I.C. Despacho de fls. 2271: Ante a renúncia manifestada pelo administrador judicial, nomeio em substituição, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ nº 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409. FAZ SABER TAMBÉM que a falida apresentou rol de credores: CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS: Agatha Christie Pachere - R\$ 8.469,99; Alessandra Almeida dos Santos - R\$ 5.386,57; Alex Aureliano da Silva - R\$ 31.320,00; Alexandre Mauro Ribeiro - R\$ 33.734,04; Ana Cassia Ribeiro Martins - R\$ 336,30; Ana Lucia Ikawa Almeida - R\$ 154.232,00; Ana Paula de Barros Rodrigues - R\$ 124.952,52; Ana Paula José dos Santos - R\$ 984,12; Andrea Ferrari Rizzo - R\$ 92.110,17; Antonio Leonardo de Almeida - R\$ 11.409,34; Carlos Eduardo de Lima - R\$ 68.447,69; Cintia Janaina Fernandes Reis - R\$ 8.729,52; Cleberson Cesar Camara - R\$ 44.000,00; Cristiano Marcelo Silva Da Mata - R\$ 42.287,93; Eder Junior Carvalho Nascimento - R\$ 16.991,91; Ednei de Lima Freitas - R\$ 32.750,00; Elisangela Souza dos Anjos - R\$ 8.466,83; Elivan Soares do Nascimento - R\$ 24.153,38; Emerson Aparecido de Jesus - R\$ 43.144,26; Fabricio Zagato - R\$ 174.420,00; Fernando Queiroz da Silva - R\$ 41.928,00; Francisco Wagner Dias da Silva - R\$ 28.635,90; Helio Gonzaga da Silva - R\$ 12.083,08; Irenilde Leopoldina Viana - R\$ 52.097,96; Jailson Ribeiro Lima Cajueiro - R\$ 3.450,00; Jeane Ribeiro Calejon G. Mamedes - R\$ 83.160,00; Jose Fernando Pedroso - R\$ 86.250,00; Juliana Souza Bella - R\$ 8.810,87; Luciano Meirelis Pereira - R\$ 136.713,73; Marcio Cardoso Ferreira - R\$ 37.571,58; Maria Paula Pinheiro Muller - R\$ 36.074,61; Maricelis Munhoz Rossi - R\$ 25.830,00; Marisa Peres de Oliveira - R\$ 99.163,61; Monique Chaene Nascimento - R\$ 14.004,62; Ricardo de Brito - R\$ 96.789,75; Rodrigo de Avila Moura - R\$ 46.800,00; Rozalvo Menezes Neto - R\$ 276.000,00; Sandro Carmona Carlos - R\$ 128.250,00; Simone Monteiro Dona - R\$ 11.040,00; Thiago Morgado Mota Navia - R\$ 2.000,84; Vandy Claudia Martins - R\$ 10.000,00; Vanessa Alves Martins - R\$ 23.827,00; Vanessa Lins Martins Almeida - R\$ 5.000,00; Vilma Cristina da Silva - R\$ 1.000,00; Vitor Marcel Gallo - R\$ 65.550,00; Zelia Gomes da Cruz Melo - R\$ 68.894,37; Zeneth Borges - R\$ 25.946,23; SUBTOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 2.353.198,72; CLASSE III - CREDORES TRIBUTÁRIOS:

Estadual - R\$ 1.543.798,87; Previdenciário - R\$ 246.031,75; Federal - R\$ 22.296.544,63; SUBTOTAL CREDORES TRIBUTÁRIOS: R\$ 24.086.375,25; CLASSE VI CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ABE Costa Guimarães Rocha - R\$ 58.518,05; All Net Telecomunicações - R\$ 13.900,00; Alves Vireira Advogados - R\$ 129.214,68; Amores e Ferreira Ltda ME - R\$ 4.180,00; Anthero Augustos dos Anjos ME - R\$ 13.700,00; Antonio Pulchinelli Jr (sócio) - R\$ 808.421,15; Approval Avaliações e Engenharia SC Ltda - R\$ 2.718,70; Assoc Brasil. Industria Grafica (Abigraf Nacional) - R\$ 3.258,00; Assoc Brasil. Industria Grafica Reg Min - R\$ 1.875,00; Assoc Nac Dist Papel Andipa - R\$ 5.850,00; Avery Dennison do Brasil Ltda - R\$ 301.942,33; Banco BVA S/A - R\$ 24.014.845,00; Banco Itaú S/A - R\$ 919.256,76; Banco Santander (Brasil) S/A - R\$ 4.082.613,18; BKR Lopes Machado - R\$ 27.178,96; Blinder Segurança Patrimonial Ltda - EPP - R\$ 5.238,09; Braslimpo Comercial Ltda - R\$ 2.067,65; CDS Brasil - R\$ 44.000,00; Cenofisco Editora Publ Tributarias Ltda - R\$ 1.750,00; COLACRIL Auto Adesivos Parana - R\$ 62.790,00; Condomínio Centro Logístico Ayrton Senna - R\$ 26.980,29; Conectando Redes Ltda ME - R\$ 5.650,00; Confortemp AR Condicionado Ltda EPP - R\$ 1.100,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - R\$ 7.261,67; Entregadora Valaska Ltda - R\$ 34.508,02; Expoente Turismo Ltda - R\$ 3.049,16; Ferreira de Mattos S/A - R\$ 2.624,54; Fire Midia Assessoria - R\$ 5.910,00; GD Negocios - R\$ 36.070,56; Global Village Telecom Ltda - R\$ 4.620,36; HSBC Bank Brasil S/A - R\$ 385.924,68; Ikonos Adm de Imóveis Ltda. - R\$ 253.401,01; Imafloa Instituto de Manejo - R\$ 13.182,86; ItaúCard S/A - R\$ 12.083,14; KLABIN S/A - R\$ 512.760,72; KPMG - R\$ 27.665,70; Lilac Logística e Transporte Ltda - R\$ 3.339,73; LOG Express Transportes Ltda - R\$ 432,98; MD PAPEIS LTDA - R\$ 370.285,37; Michiel Frans Kerbert (sócio) - R\$ 4.306.682,07; Miguy Empreend Partic Ltda - R\$ 128.235,11; Moka Invest - R\$ 313.250,00; Neovex Com e Serv Telecom Ltda - R\$ 3.000,00; Nextel Telecomunicações Ltda - R\$ 3.000,35; Odontoprev S/A - R\$ 1.166,90; Oltado Cons Assoc SC Ltda - R\$ 47.014,64; OMINT Serviços Saude Ltda - R\$ 35.267,56; PRONE Assessoria Empresarial - R\$ 72.000,00; Quantum Consultoria - R\$ 129.214,68; Redivix Transportes Ltda - R\$ 4.564,12; Roberto Antonio Valaska Arevalo - R\$ 5.764,40; Rodopel Transportes e Logistica Ltda - R\$ 3.437,82; Sabesp Cia Saneamento Basico Est São Paulo - R\$ 1.923,46; Sanches e Brito Transportes Ltda - R\$ 9.500,00; Santana e Bertolami - R\$ 32.449,20; Santodigital Distrib e Consultoria em Informática Ltda ME - R\$ 6.675,00; Securitizadora de Ativos Empresariais S/A - R\$ 392.912,63; Sefra Segurança e Vigilância Privada (Fabio Queda Lacerda Franco ME) - R\$ 27.961,24; Serasa S.A - R\$ 1.156,24; Sul America Companhia de Seguro Saúde - R\$ 20.915,94; Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A - R\$ 3.931,19; Superabiz Software Ltda - R\$ 31.769,78; SUZANO PAPEL E CELULOSE - R\$ 12.466.647,96; Telefônica Brasil S/A - R\$ 16.748,52; Ticket Serviços S/A - R\$ 3.468,00; Tim Celular S.A - R\$ 430,70; Totvs AS Santa Catarina - R\$ 2.686,00; Transpalmas Transporte e Logística Ltda ME - R\$ 1.079,44; Transportadora F E Ltda - R\$ 18.628,09; Trend Bank S/A Banco de Fomento - R\$ 44.380,05; UN Capital Partners S/A - R\$ 550.000,00; Unimar Agenciamentos Maritimos Ltda - R\$ 7.600,00; WST Desenvolvimento de Sistemas Ltda - R\$ 3.428,80; Yuppie Serviços Contabeis - R\$ 15.000,00; Zero Hora Transportes e Encomendas Ltda - R\$ 212,22; SUBTOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 50.922.270,45. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 77.361.844,42. FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito e divergências, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos, DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., preferencialmente no e-mail: contato@brasiltrustee.com.br ou no endereço sito à Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs. 74 e 83 Edifício Regência - República/SP Telefone: (11) 3258-7363. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 19 de março de 2018.

### 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Justiça Gratuita - EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45 - Processo nº 0038912-67.2017 - Falência de HIPÓDROMO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CNPJ n.º 46.550.430/0001-88, Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 0038912-67.2017- Antonio Bento de Melo, Justiça Gratuita

Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Antonio Bento de Melo, nela habilitou o crédito de R\$ 9.780,58, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. São Paulo, 12 de abril de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45. Processo nº 0066127-18.2017 - Falência de VULCÃO S/A INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS, CNPJ n.º 60.693.223/0001-03, Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 0066127-18.2017- Município de São Paulo. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Município de São Paulo, nela habilitou um crédito de R\$ 5.114,19, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. São Paulo, 13 de abril de 2018.

EDITAL Art. 98, § 1º do Decreto lei 7661/45 - PROCESSO Nº 0020316-69.2016 - Falência de G-SDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - Massa Falida, CNPJ n.º 54.182.696/0001-43, Aviso do art. 98 da Lei de Falências - Habilitação de Crédito Processo nº 0020316-69.2016 Cláudia Souza Santos - Justiça Gratuita. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Cláudia Souza Santos, nela habilitou um crédito de R\$, 2.618,48, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. São Paulo, 13 de abril de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45 - Processo nº 0066971-65.2017. Falência de BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A, CNPJ n.º 07.216.674/0001-77, Aviso do art. 98 da Lei de Falências - Habilitação de Crédito Processo nº 0066971-65.2017 - ZAIRTON BASTOS, Justiça Gratuita. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que Zairton Bastos nela habilitou o crédito de R\$ R\$ 51.206,37, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de abril de 2018.

EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45 - Processo nº 0040869-40.2016 Falência de POLADIAN GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 56.571.144/0001-52, Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 0040869-40.2016 - MUNICIPIO DE SÃO PAULO, Justiça Gratuita. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que o Município de São Paulo, nela habilitou o crédito de R\$ 2.556.555,73, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. São Paulo, 10 de abril de 2018.

EDITAL Art. 98, § 2º do Decreto lei 7661/45 - PROCESSO Nº 1098071-21.2017 Falência de FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A, CNPJ n.º 02.490.462/0001-60 Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1098071-21.2017. Daniel Romano Sanchez Pinto, Justiça Gratuita. Cientifico aos credores e demais interessados na falência supra que